PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.385/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.
De 23/02/23 a 23/02/23 e ou _____
Pág. _____ edição de ___/___/___
_____
Setor Responsável

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal APROVAM e eu Hélis José Soares, Vice Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;
II –assistência a situações de urgência e emergência pública;
III - admissão de professor substituto;
IV – admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
V – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;
VI - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
VII – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
VIII – Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso do mesmo ser nomeado em cargo comissionado ou de agente político, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
IX - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou

licença de concessão obrigatória e para atender demais necessidades de contratação pelo município.

Art. 3º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e urgência e emergência pública;

II – Nos casos dos incisos III, IV, V, VI,VII, VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 4º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a titulo de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referencia do cargo.

§ 1º Quando se tratar de pessoal contratado para atuar nos programas de Governo, a remuneração será aquela especificada nos referidos programas, sendo os PSF, NASF, PCE, Vigilância Sanitária e outros.

§ 2º O Município deverá providenciar os devidos meios administrativos para regularização dos contratos.

Art. 7º O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9° Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 10° O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado.

Art.11° O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.12° Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (23-02-2023)

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.
De 23/02/23 a 23/03/23 e ou _____
Pág. _____ edição de ____/____/____
Setor Responsável

HÉLIS JOSÉ SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ
Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

ANEXO I

Art. 1º da Lei Municipal nº 1.385/2023

ITEM	CARGOS	Valor	Nº VAGAS
01	Cuidador (Casa lar)	R$ 1.302,00	04
02	Monitor Esportivo	R$ 1.302,00	02
03	Assistente Social	R$ 1.339,87	01
04	Veterinário	R$ 1.339,87	01
05	Trabalhador Braçal	R$ 1.302,00	14
06	Pedreiro	R$ 1.302,00	02
07	Mecânico	R$ 1.302,00	01
08	Médico (20 hrs)	R$ 1.339,87	01
09	Odontólogo (PSF)	R$ 2.203,60	04
10	Técnico Enfermagem	R$ 1.302,00	14
11	Médico do PSF (40 hrs)	R$ 9.940,43	04
12	Fonoaudiólogo (NASF)	R$ 1.339,87	01
13	Enfermeiro (PSF)	R$ 2.203,60	04
14	Professor Educação Física	R$ 2.384,61	02
15	Professor MAP-1	R$ 2.384,61	08
16	Odontólogo	R$ 1.339,87	01
17	Enfermeiro (30hrs)	R$ 1.339,87	07
18	Motorista	R$ 1.302,00	12
19	Psicólogo	R$ 1.339,87	03
20	Nutricionista (NASF)	R$ 1.339,87	01
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.302,00	10
22	Gari	R$ 1.302,00	04
23	Técnico de Higiene Bucal	R$ 1.302,00	01
24	Fisioterapeuta (NASF)	R$ 1.339,87	02
25	Monitor Escolar	R$ 1.302,00	14

26	**Operador de Máquinas**	**R$ 1.302,00**	**04**
27	**Operador de Máquinas pesadas +10 T**	**R$ 1.302,00**	**01**
28	**Operador de Máquinas pesadas até 10 T**	**R$ 1.302,00**	**02**
29	**Auxiliar de Saúde I**	**R$ 1.302,00**	**01**
30	**Jardineiro**	**R$ 1.302,00**	**01**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (23-02-2023)

HÉLIS JOSÉ SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 23/02/23 a 23/03/23 e ou _____

Pág. _____ edição de ___/___/___

_____
Setor Responsável